## **DESPACHO**

Analisando os autos processo administrativo disciplinar instaurado pela portaria nº 1.113/2017, Procedimento administrativo nº 009/2017, destinado a apurar fatos, responsabilidades referente a conduta do servidor efetivo Valcir Correia Theodoro.

Após instrução procedimental, constatasse que a comissão buscou esclarecer os fatos. Aqui merece registro que a cada oitiva, em sendo relatado fato novo. A comissão buscou esclarecer, solicitando documentos e requerendo a oitiva de pessoais. Após, análise de toda documentação acostada e oitivas realizadas, foi apresentado relatório final. O qual comprova a infração estatutária e sugere penalidade;

Diante disso, acolho as alegações e determino:

✓ Ao servidor a pena de SUSPENSÃO, com a conversão em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento, descontado em folha de pagamento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. Determino a duração da pena em 02 (dois) meses, com fulcro no Art. 173, § 3º da Lei Complementar 140/2011.

Dê-se ciência ao servidor pelo departamento, com observações que em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções pertinentes.

Acolho e determino:

- a) Á Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Transporte Escolar:
  - ✓ Fornecer os equipamentos/ferramentas necessárias ao funcionamento do setor;

✓ Determinar que veículo do Departamento de Transporte Escolar seja utilizado exclusivamente para realização de serviços realizados pelo setor;

✓ Cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa STR n° 001/2017.

Apurar os responsáveis para "montagem do cenário" do flagrante das fotos das fls. 05 e 06 do PAD 009/2017.

Remetam-se ao departamento de recursos humanos e a assessoria jurídica, para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 10 de abril de 2018.

ARI GENEZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL